
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.708, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre aumento da margem de consignado, para fins de empréstimo aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no Art. 3º A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo ou financiamentos aos servidores públicos do Município de Teófilo Otoni /MG, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (...)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial, o disposto no Art. 3º-A da Lei Municipal nº 6.310, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 5.533, de 16 de dezembro de 2005, no que couber.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG

Publicado por:

Anna Luiza de Andrade Lemos

Código Identificador:78F5F933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/05/2023. Edição 3513

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>